



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Complementar nº 19/2004

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07
DE 27 DE MARÇO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O Artigo 118 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118º O servidor estável poderá obter licença sem vencimento, para trato de interesse particulares, por prazo, não superior a dois anos, a cada cinco anos.

Parágrafo único Somente o servidor no gozo da licença de que trata o presente artigo, poderá solicitar o seu retorno, vedada a concessão de nova licença após decorridos dois anos do término da anterior.

Art. 2º Inclui o inciso V ao Artigo 153, com a seguinte redação:

V - Adicional por tempo de serviço, " quinquênio".

Art. 3º Acrescenta o parágrafo 7º ao Artigo 156, com a seguinte redação:

§ 7º Será permitida a conversão de férias em dinheiro, até o limite de 50%(cinquenta por cento), mediante requerimento do servidor interessado".

Art. 4º Inclui o parágrafo 3º ao ARTIGO 141, com a seguinte redação:

§ 3º Os Servidores Públicos Municipais terão com Data Base, para reajuste salarial o dia 1º de maio.

Art. 5º O Artigo 271 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 271º Eventuais incorporações de salários efetuados pela Administração Pública Municipal até a data de entrada em vigor da presente Lei Complementar serão re-ratificadas, limitadas todavia, o gozo e percepção dessa liberalidade ao teto máximo de 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatro.

ENELVO IRADI FELINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Sidrolândia/MS, 15 de Outubro de 2004.

-